



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**INSTITUTO DO CÉREBRO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS**

---



**REGIMENTO INTERNO**  
**PGNEURO-UFRN**

**NATAL/RN**  
**NOVEMBRO DE 2019**

## SUMÁRIO

• DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
• DA NATUREZA E FINALIDADE.....	03
• DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	03
○ DO COLEGIADO.....	04
○ DA COORDENAÇÃO.....	05
○ DA SECRETARIA.....	06
• DO CORPO DOCENTE.....	06
• DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS.....	08
• DO CORPO DISCENTE.....	09
• DO INGRESSO NO PROGRAMA.....	09
○ DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.....	09
○ DO PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL.....	09
• DA MATRÍCULA E SEU CANCELAMENTO.....	10
• DO REGIME ACADÊMICO.....	10
• DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	10
• DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO.....	11
• DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO.....	12
• DAS BOLSAS.....	13
• DAS NORMAS PARA A DEFESA.....	14
• DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E OUTROS DOCUMENTOS..	15
• DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1** – O presente Regimento disciplina a estrutura organizacional e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), doravante denominado PGNeuro.

## TÍTULO II

### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 2** – O PGNeuro tem como finalidade formar profissionais de alto nível acadêmico e científico para atuarem na educação superior, e fomentar estudos, pesquisas, inovação e a produção do conhecimento na área da neurociência, visando contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional, e socioeconômico regional, nacional e internacional.

**Art. 3** – O PGNeuro tem como objetivos:

- I. Oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* voltados para a formação científica qualificada de profissionais na área da neurociência, nos níveis de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- II. Promover estudos e pesquisas sobre neurociência, nas suas mais distintas formas, dimensões e orientações teórico-metodológicas, preservada a organicidade da estrutura curricular estabelecida entre as linhas e projetos de pesquisa;
- III. Oferecer estágios de pós-doutoramento para profissionais da área da neurociência, tendo em vista a atualização e a consolidação de grupos de pesquisa e do corpo docente das universidades e instituições de pesquisa;
- IV. Contribuir com o desenvolvimento da graduação por meio da qualificação pós-graduada dos seus docentes, bem como de iniciativas acadêmicas que envolvam os alunos da graduação;
- V. Promover política de cooperação internacional, fortalecendo os intercâmbios de docentes e discentes do PGNeuro com outras instituições, abrindo novos espaços de colaboração e buscando a excelência da pós-graduação.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4** – Integram a organização administrativa do PGNeuro um Colegiado e a Coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** A Coordenação do PGNeuro dispõe de uma Secretária, cujos trabalhos serão administrados por um Secretário, conforme o disposto na Seção III deste Título.

**Art. 5** – O PGNeuro está vinculado ao Instituto do Cérebro, Unidade Acadêmica Especializada da UFRN.

## SEÇÃO I

### DO COLEGIADO

**Art. 6** – O Colegiado do PGNeuro é órgão consultivo, deliberativo e normativo de políticas e ações acadêmicas referentes a este Programa.

**Art. 7** – O Colegiado é constituído:

- I. Pelo Coordenador do Programa, seu presidente;
- II. Pelo Vice-Coordenador do Programa, seu vice-presidente;
- III. Por todos os docentes permanentes do Programa;
- IV. Por dois representantes discentes do curso de Mestrado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva;
- V. Por dois representantes discentes do curso de Doutorado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

**Parágrafo único.** Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo docente mais antigo no magistério da UFRN pertencente ao corpo docente permanente do PGNeuro.

**Art. 8** – São atribuições do Colegiado do PGNeuro, conforme previsto no artigo 14º da Resolução 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013:

- I. Exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando a melhoria do ensino;
- II. Aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores para cada período letivo;
- III. Avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;
- IV. Apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;
- V. Apreciar planos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;
- VI. Aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de dissertação de mestrado, ou de defesa de tese de doutorado;
- VII. Aprovar o desligamento de alunos nos casos não previstos neste Regimento e/ou Resolução 197/2013-CONSEPE;
- VIII. Opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo Coordenador do Programa;
- IX. Havendo necessidade, propor alterações no Regimento do Programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- X. Analisar e decidir acerca das normas de distribuição de bolsas de estudo elaboradas pela Comissão de Bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do Coordenador ou Vice-Coordenador, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
- XI. Aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

- XII. Analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso.

## SEÇÃO II

### DA COORDENACÃO

**Art. 9** – A Coordenação do PGNeuro é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente pelos membros do Colegiado do Programa, de acordo com normas internas da UFRN.

§1º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

§2º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do Programa.

§3º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausência eventuais, mas não o sucede em caso de vacância.

§4º Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha de novo Coordenador titular, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§5º Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promove a escolha do novo Vice-Coordenador para o período restante do mandato, no prazo estipulado no parágrafo anterior, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§6º Vagando os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador do Programa o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da UFRN e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha dos novos Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§7º Os docentes visitantes e os docentes colaboradores do Programa não podem votar nem ser votados no âmbito do PGNeuro.

**Art. 10** – São atribuições do Coordenador do PGNeuro, conforme previsto no artigo 16º da Resolução 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013:

- I. Responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Submeter ao Colegiado do Programa a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-las no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- V. Tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento da Unidade Acadêmica ao qual o Programa está vinculado, e do Regimento do Programa;
- VI. Submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. Elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;
- VIII. Elaborar relatório anual das atividades do Programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

- IX. Submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvido o orientador do aluno;
- X. Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA

**Art. 11** – São atribuições da Secretaria do PGNeuro:

- I. Assessorar e instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- II. Manter atualizada a relação de estudantes matriculados, por disciplinas, bem como os casos especiais, logo após cada período letivo;
- III. Secretariar as reuniões dos órgãos colegiados;
- IV. Zelar pela manutenção dos equipamentos e manter atualizado o inventário do material permanente do Programa;
- V. Registrar e manter atualizado o cadastro do corpo discente junto aos órgãos de fomento e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, inclusive o cadastro de bolsistas do Programa;
- VI. Manter atualizado o cadastro dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PGNeuro;
- VII. Organizar as informações sobre a produção acadêmica do corpo docente e discente visando relatórios para CAPES;
- VIII. Organizar e divulgar o cronograma de defesas;
- IX. Organizar e manter atualizados a legislação e documentos específicos sobre a Pós-Graduação;
- X. Organizar as prestações de contas referentes aos convênios;
- XI. Manter atualizado o site do PGNeuro.

### TÍTULO IV

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 12** – O corpo docente do PGNeuro será constituído por professores pesquisadores, portadores de título de Doutor e credenciados pelo Colegiado do Programa, cujas linhas de pesquisa estejam adequadas às do Programa.

**Art. 13** – A composição do corpo docente do Programa terá como base o pedido de credenciamento ao Colegiado, submetido via a Coordenação, que deverá ser realizado de forma individual.

**Art. 14** – O credenciamento e reconhecimento dos professores do Programa é regido pelos critérios objetivos estabelecidos por Resolução Específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** O processo de credenciamento e reconhecimento deverá ser submetido à Comissão de Pós-Graduação para homologação.

**Art. 15** – O credenciamento de docentes poderá se dar em três modalidades, de acordo com a Resolução 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013: docentes permanentes, docentes colaboradores, e docentes visitantes.

**§1º** Docentes permanentes são aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN e produção científica compatível com o grau de excelência segundo escores definidos pela CAPES e balizados por Resolução Específica do PGNeuro; os docentes permanentes devem constituir a maioria do corpo docente (>70%) e ser responsáveis pela maior parte das atividades de ensino e pesquisa no Programa.

**§2º** Docentes colaboradores são professores doutores, internos ou externos à UFRN, que não atendem aos requisitos de credenciamento como permanente, mas que podem efetivamente contribuir para o desenvolvimento de pesquisas, dissertações e teses no âmbito do PGNeuro em áreas consideradas estratégicas pelo Colegiado.

**§3º** Docentes visitantes são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes: bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 16** – Todos os docentes credenciados ao PGNeuro devem participar das atividades do Programa, em particular: no desenvolvimento de projetos de pesquisa, na orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado, na oferta regular de disciplinas, e em Bancas Examinadoras (Comissões de Seleção, Comitês de Acompanhamento, Qualificações de Mestrado e de Doutorado, e Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado).

**Art. 17** – Para orientação de alunos de doutorado, o docente credenciado deve possuir independência científica e ter previamente concluído a orientação de um aluno de mestrado ou doutorado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

**§1º** Os docentes que previamente orientaram alunos de pós-graduação em instituições estrangeiras poderão vir a orientar alunos de doutorado, devendo para tanto solicitar aprovação junto ao Colegiado do Programa, que julgará a equivalência do mérito acadêmico-científico da instituição no exterior aos padrões nacionais.

## TÍTULO V

### DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

**Art. 18** – O aluno do Programa, a partir da sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador, que fará o acompanhamento do aluno até a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

**Art. 19** – Considerada a natureza da pesquisa, o professor orientador poderá indicar um co-orientador mediante aprovação do Colegiado do Programa. O co-orientador contribuirá com tópicos específicos, complementando a orientação da dissertação ou tese.

**§1º** Com a anuência do Colegiado do Programa, o término da co-orientação poderá ocorrer a qualquer momento por solicitação do orientador e/ou co-orientador.

**Art. 20** – Compete ao professor orientador:

- I. Supervisionar o aluno nas suas atividades acadêmicas e de pesquisa, assistindo-o em sua formação;
- II. Observar, avaliar e acompanhar o desempenho acadêmico do orientando;
- III. Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios;
- IV. Assistir ao aluno na elaboração de sua dissertação ou tese;
- V. Respeitar e cumprir os prazos e datas inerentes ao bom andamento do Programa, incluindo os compromissos do aluno com o Comitê de Acompanhamento;
- VI. Presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de seus alunos;
- VII. Solicitar ao Colegiado o desligamento do aluno quando do não atendimento das exigências do Programa.

**Art. 21** – Caso haja interesse de uma ou ambas as partes, poderá ser solicitada a mudança de orientador.

**§1º** A substituição do orientador requer aprovação pelo Colegiado do Programa, observada a disponibilidade e concordância de outro orientador.

**§2º** Tanto o discente quanto o orientador podem requerer à Coordenação do Programa a substituição do orientador, desde que haja justificativa viável e acatada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 22** – Em casos específicos e pontuais, um docente externo ao Programa poderá ser cadastrado como co-orientador, devendo ser devidamente solicitado e justificado pelo orientador.

**§1º** A solicitação será analisada pelo Colegiado do Programa, tendo como base os seguintes documentos:

- I. Justificativa;
- II. *Curriculum vitae* do co-orientador;
- III. Projeto de pesquisa.



## TÍTULO VI

### DO CORPO DISCENTE

#### CAPÍTULO I

##### DO INGRESSO NO PROGRAMA

**Art. 23** – O ingresso ao PGNeuro constitui a aceitação de candidato como aluno regular, e dar-se-á através de processo seletivo iniciado com publicação de edital, que poderá contemplar as seguintes modalidades:

- I. Processo seletivo público;
- II. Processo interno de mudança de nível.

#### SEÇÃO I

##### DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

**Art. 24** – O processo seletivo público para ingresso nos níveis de Mestrado e de Doutorado do PGNeuro será regido por Edital específico, respeitadas as exigências gerais deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os documentos necessários para a inscrição dos candidatos são os mesmos daqueles previstos na Resolução 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013 e os demais solicitados em editais específicos.

**Art. 25** – Para o curso de Mestrado em Neurociências, poderão se inscrever os portadores de diplomas de nível superior.

**Art. 26** – Para o curso de Doutorado em Neurociências, poderão se inscrever os portadores de título de Mestre obtido em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

**Art. 27** – Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa, alunos com diploma de nível superior poderão se inscrever diretamente no curso de Doutorado por meio de justificativa circunstanciada encaminhada pelo futuro orientador.

#### SEÇÃO II

##### DO PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL

**Art. 28** – O processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado ocorrerá em casos excepcionais de desempenho destacado do mestrando, atendendo aos definidos em Resolução Específica do PGNeuro e Edital publicado no SIGAA, devendo contemplar os mesmos critérios da seleção normal e uma justificativa circunstanciada encaminhada ao Colegiado do Programa pelo orientador e pelo interessado.

**Parágrafo único.** A solicitação de mudança de nível deve ocorrer até o 18º mês do curso de Mestrado.

## CAPÍTULO II

### DA MATRÍCULA E SEU CANCELAMENTO

**Art. 29** – As matrículas nos cursos de Mestrado e de Doutorado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses (Mestrado) ou 12 meses (Doutorado) em casos excepcionais, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

**Art. 30** – A prorrogação da matrícula deverá ser solicitada pelo orientador por carta contendo justificativa ao Colegiado, que julgará o pedido.

**Art. 31** – O aluno terá sua matrícula cancelada, ato referido como “desligamento”, nas seguintes situações:

- I. Tiver 2 (duas) reprovações em disciplinas, ou;
- II. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, ou;
- III. Exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, ou;
- IV. Não estiver envolvido no Programa em regime de dedicação exclusiva, ou;
- V. Quando for constatado plágio, ou;
- VI. For reprovado duas vezes no exame de qualificação, ou;
- VII. For reprovado na defesa da dissertação ou tese, ou;
- VIII. Por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à Coordenação do Programa explicitando as razões do mesmo, ou;
- IX. Por solicitação do Comitê de Acompanhamento, mediante parecer circunstanciado à Coordenação do Programa explicitando as razões do mesmo.

**Parágrafo único.** Os casos previstos nos itens VIII e IX serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos orientadores e alunos.

## TÍTULO VII

### DO REGIME ACADÊMICO

#### SEÇÃO I

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 32** – O currículo do PGNeuro será organizado através de componentes curriculares obrigatórios e optativos, cada um deles caracterizado por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

**§1º** O componente curricular deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender às especificidades dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa.

**§2º** Os componentes curriculares dos cursos do PGNeuro serão ministrados sob a forma de disciplinas, seminários, atividades práticas e de orientação acadêmica.

**Art. 33** – Cada componente curricular tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º O crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórico/prática.

§2º O Mestrado compreende o cumprimento mínimo de 240 horas (equivalente a 16 créditos) em componentes curriculares.

§3º O Doutorado compreende o cumprimento mínimo de 360 horas (equivalente a 24 créditos) em componentes curriculares.

§4º Os componentes curriculares obrigatórios serão definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em Resolução Específica.

**Art. 34** – As alterações na organização curricular do PGNeuro, deliberadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas às instâncias competentes, deverão ser norteadas pelas normas vigentes na UFRN.

**Art. 35** – A avaliação do aluno em cada componente curricular será feita por meio de frequência e de provas e/ou trabalhos escolares, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A – Muito Bom;
- II. B – Bom;
- III. C – Regular;
- IV. D – Insuficiente;
- V. E – Reprovado por faltas.

§1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

§2º Será considerado aprovado nos componentes curriculares o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

**Art. 36** – O Colegiado do Programa poderá decidir pelo aproveitamento de componentes curriculares obtidos em cursos reconhecidos pela CAPES ou de instituições estrangeiras autorizadas a ofertar cursos equivalentes no seu país.

**Parágrafo único.** Os componentes curriculares serão aproveitados de acordo com critérios estabelecidos em legislação específica vigente na UFRN.

## SEÇÃO II

### DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

**Art. 37** – Com a concordância do professor orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar o trancamento em um ou mais componente(s) curricular(es).

§1º A solicitação de trancamento só poderá ser feita uma única vez em cada componente curricular.

§2º O aluno que solicitar trancamento em todas as disciplinas e atividades no mesmo semestre, e que ainda não tenha concluído os créditos obrigatórios para o curso,

será enquadrado no critério de desligamento, conforme o disposto no Art. 31 do presente Regimento.

### SEÇÃO III

#### DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

**Art. 38** – Além da avaliação nos componentes curriculares, todos os alunos do PGNeuro serão avaliados continuamente por um Comitê de Acompanhamento (CA), que terá como objetivos:

- I. Auxiliar o planejamento do projeto de pesquisa para otimizar o uso do tempo e recursos disponíveis;
- II. Acompanhar a evolução do projeto, auxiliando na identificação e solução de problemas;
- III. Propiciar experiências de aprendizado por meio da troca de ideias com pares;
- IV. Auxiliar para que a dissertação/tese resulte em publicações de qualidade;
- V. Estimular a colaboração entre docentes e alunos;
- VI. Sugerir disciplinas que preencham eventuais lacunas teóricas e/ou analíticas;
- VII. Sugerir mudanças na condução do projeto, tendo poderes, inclusive, para recomendar ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa e o desligamento do aluno.

**Art. 39** – Cada CA será composto pelo orientador e por mais dois avaliadores portadores do título de doutor.

**Parágrafo único.** Um dos avaliadores poderá ser indicado pelo orientador e o outro será indicado pelo Programa.

**Art. 40** – Os alunos de mestrado deverão obedecer aos seguintes prazos para as apresentações ao CA:

- I. Envio da versão eletrônica (PDF) do projeto para a Secretaria do Programa até 6 (seis) meses, a contar da data de ingresso no PGNeuro;
- II. Primeira apresentação oral do projeto para o CA até o 9º mês, a contar da data de ingresso no PGNeuro;
- III. Segunda apresentação oral, sem necessidade de entregar o projeto escrito, com antecedência mínima de 2 meses para a defesa. Esta servirá como **qualificação**.
- IV. Para cadastrar a qualificação é necessário enviar à Secretaria do PGNeuro os seguintes dados: nome do discente; data da qualificação; hora; local; título; palavras chaves; quantidade de páginas; grande área; área; resumo e os nomes dos membros que irão compor a banca.
- V. A qualificação deve ser cadastrada no SIGAA com pelo menos 10 dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Na primeira apresentação ao CA, será avaliada, principalmente, a factibilidade do projeto e a adequação dos métodos experimentais para responder à pergunta científica escolhida.

**Art. 41** – Os alunos de doutorado deverão obedecer aos seguintes prazos para as apresentações ao CA:

- I. Envio da versão eletrônica (PDF) do projeto para a Secretaria do Programa até 12 (doze) meses, a contar da data de ingresso no PGNeuro;
- II. Primeira apresentação oral do projeto para o CA até o 15º mês, a contar da data de ingresso no PGNeuro;
- III. Realizar apresentações orais a cada 12 meses (mês 27 e 39) sobre o desenvolvimento do projeto;
- IV. Uma das apresentações para o CA servirá de qualificação. Neste caso, o encaminhamento deverá estar acompanhado de documento escrito, enviado para a secretaria da PGNeuro com pelo menos 1 mês de antecedência, contendo o andamento detalhado do projeto, incluindo resultados já obtidos;
- V. Para cadastrar a qualificação é necessário enviar à Secretaria do PGNeuro os seguintes dados: nome do discente; data da qualificação; hora; local; título; palavras chaves; quantidade de páginas; grande área; área; resumo e os nomes dos membros que irão compor a banca.
- VI. A qualificação deve ser cadastrada no SIGAA com pelo menos 10 dias de antecedência.
- VII. O intervalo mínimo entre a última apresentação para o CA e a defesa é de 3 meses.

**Art. 42** – A Coordenação do PGNeuro se reserva o direito de convocar o CA em casos de atraso superior a 45 dias, tendo o discente 15 dias, a partir da notificação, para realizar a apresentação.

**Art. 43** – O CA poderá aprovar ou reprovar os alunos nas suas apresentações de projeto e exames de qualificação.

§1º Para ser aprovado, o candidato deverá obter uma nota superior a 7,0 (sete) pelos dois avaliadores.

§2º Caso seja reprovado, o aluno terá direito a repetir uma vez mais o exame, em período não superior a 30 dias após o primeiro.

§3º As recomendações do CA deverão ser incorporadas à dissertação ou tese final antes do agendamento da defesa.

§4º O discente deverá enviar aos membros do CA um documento, assinado por ele e pelo orientador, contendo as respostas para as recomendações, em um prazo máximo de 2 meses. Após avaliação, o CA encaminhará um novo parecer para a Coordenação da PGNeuro, aprovando ou não as alterações.

**Art. 44** – Nos casos de reprovação, o CA deverá emitir um parecer indicando a manutenção ou não da bolsa, quando for o caso.

**Art. 45** – Nos casos de indicação de desligamento de alunos do Programa, o CA deverá enviar uma carta à Coordenação do PGNeuro, assinada pelos dois avaliadores, justificando a indicação.

#### SEÇÃO IV

#### DAS BOLSAS

**Art. 46** – A Comissão de Bolsas deverá ser composta, no mínimo, pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

**Art. 47** – A distribuição de bolsas do PGNeuro obedecerá às normas elaboradas pela Comissão de Bolsas, que deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa e publicadas em Resolução Específica.

**Parágrafo único.** Os alunos com bolsas CAPES devem se atentar às normas referentes à realização de Estágio(s) Docência, que são estabelecidas pelas instâncias superiores da Universidade e divulgadas pela Secretaria do Programa.

## SEÇÃO V

### DAS NORMAS PARA A DEFESA

**Art. 48** – Após qualificados, e após atenderem às recomendações sugeridas pela banca, os alunos devem enviar a versão digitalizada da sua dissertação/tese para a Secretaria do PGNeuro.

**§1º** Para cadastrar a defesa é necessário enviar à Secretaria do PGNeuro os seguintes dados: nome do discente; data da defesa; hora; local; título; palavras chave; quantidade de páginas; grande área; área; resumo e os nomes dos membros que irão compor a banca.

**§2º** A defesa deve ser cadastrada no SIGAA com 10 dias de antecedência.

**Art. 49** – A banca examinadora será composta por 3 (três) membros para as defesas de Mestrado e 5 (cinco) para as de Doutorado; no mínimo 1 (um) membro deve ser externo à UFRN para o Mestrado e 2 (dois) para o Doutorado.

**§1º** O orientador será membro integrante da banca examinadora e caberá a ele a presidência nos trabalhos de defesa.

**§2º** É permitido que até um membro do CA do aluno faça parte da banca examinadora.

**Art. 50** – O candidato deverá fazer uma exposição oral de no máximo 50 minutos sintetizando o trabalho a ser defendido.

**Art. 51** – Seguindo à apresentação, o candidato será arguido em sessão pública, perante a banca examinadora.

**Parágrafo único.** Os membros externos ao PGNeuro poderão, na medida de sua conveniência, assistir à defesa e proceder com a arguição de forma não presencial, por meio da utilização de recursos de videoconferência.

**Art. 52** – Imediatamente após o encerramento da arguição, a banca examinadora se reunirá em sessão secreta e cada examinador expressará seu julgamento emitindo parecer pela aprovação ou não aprovação do candidato.

**Art. 53** – Para a obtenção do título de Mestre, é necessário:

- I. Ter completado todos os créditos exigidos, com coeficiente de rendimento mínimo de 4,0 (quatro);
- II. Ter sido aprovado em exame de proficiência em inglês;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV. Ter sido aprovado na Defesa da Dissertação.

**Art. 54** – Para a obtenção do título de Doutor, é necessário:

- I. Ter completado todos os créditos exigidos, com coeficiente de rendimento mínimo de 4,0 (quatro);
- II. Ter sido aprovado em exame de proficiência em inglês e em uma segunda língua;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Ter no mínimo um artigo científico publicado como primeiro autor, ou aceito para publicação, em revista internacional indexada Qualis A; ou dois artigos publicados como primeiro autor, ou aceitos para publicação, em revistas internacionais indexadas Qualis B1, em tema relacionado ao projeto de doutorado;
- V. Ter sido aprovado na Defesa da Tese.

**Parágrafo único.** Com a anuência do Colegiado do Programa, em casos excepcionais e de mérito justificado, alunos de doutorado podem apresentar um artigo científico comprovadamente submetido para publicação a uma revista internacional indexada, tendo o aluno como primeiro autor, em substituição ao requerimento do inciso IV.

## TÍTULO VIII

### **DO GRAU ACADÊMICO, DO DIPLOMA E OUTROS DOCUMENTOS**

**Art. 55** – Para emissão do diploma, o aluno deverá, no prazo máximo de 3 (três) meses após a defesa do trabalho de conclusão, submeter a versão final do trabalho de conclusão via portal acadêmico (SIGAA) com as devidas retificações solicitadas pela banca, solicitar a Ficha Catalográfica, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN, e assinar o termo de autorização para publicação de teses e dissertações da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD.

§1º O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela Coordenação do Programa, contendo os documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico solicitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§2º O não cumprimento das exigências dentro do prazo pode gerar a perda do direito de confecção do diploma.

**Parágrafo único.** Documentos adicionais poderão ser solicitados pelo PGNeuro, de acordo com novas orientações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## TÍTULO IX

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 57** – O PGNeuro obedecerá às normas regimentais estabelecidas pela UFRN.